

Resolução CN-SESI nº 0140/2022

Autoriza o Departamento Regional do Sesi da Bahia a ceder, por meio de contrato de comodato, ao Instituto Euvaldo Lodi, núcleo regional da Bahia, 72,62% de área medindo 487,30m².

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 129/2022-DIDEN e a proposição nº 88/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 3/11/2022;

Considerando que o Departamento Regional do SESI da Bahia possui interesse em ceder, por meio de contrato de comodato, ao Instituto Euvaldo Lodi, núcleo regional da Bahia, pelo prazo de 20 (vinte) anos, 72,62% (setenta e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de área medindo 487,30m²(quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados) que faz parte de área maior medindo 7.456,75m²(sete mil quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), a qual foi construída sobre terreno medindo 11.480m²(onze mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), construções e terreno estes no qual se encontra instalada a Casa da Indústria, descritos na matrícula nº 8.155 do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador/BA, e adquiridos com o SENAI/DR/BA, cuja propriedade é de 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento), e com a FIEBA, cuja propriedade é de 13,95% (treze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

Considerando que o comodato tem por objetivo viabilizar a instalação da sede daquele instituto nas dependências da Casa da Indústria, a qual se encontra localizada na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador/BA;

Considerando a justificativa para ceder o imóvel em comodato juntada ao processo CN0208/2022, bem como os termos da Resolução Regional 2.343/2022, que se manifestou favoravelmente à celebração do negócio jurídico;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0140/2022

Considerando que o SENAI/DR/BA e a FIEB, coproprietários, já se manifestaram formalmente no sentido de ceder suas percentagens ao IEL/NR/BA correspondentes área de 487,30m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados), conforme atos normativos de autorização juntados ao processo CN0208/2022;

Considerando o laudo de avaliação para efeito de locação datado de setembro de 2022, e juntado ao processo CN0208/2022;

Considerando os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo CN0208/2022;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução nº 01/2004, do CN-Sesi;

Considerando as provisões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0170/2022, de 21/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0208/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi da Bahia a ceder, por meio de contrato de comodato, ao Instituto Euvaldo Lodi, núcleo regional da Bahia, pelo prazo de 20 (vinte) anos, 72,62% (setenta e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de área medindo 487,30m²(quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados) que faz parte de área maior medindo 7.456,75m²(sete mil quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), a qual foi construída sobre terreno medindo 11.480m²(onze mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), construções e terreno estes no qual se encontra instalada a Casa da Indústria, descritos na matrícula nº 8.155 do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador/BA, e adquiridos com o SENAI/DR/BA, cuja propriedade é de 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento), e com a FIEBA, cuja propriedade é de 13,95% (treze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), tendo o comodato o objetivo de viabilizar a instalação da sede daquele instituto nas dependências da citada Casa da Indústria, a qual se encontra localizada na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador/BA.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0140/2022

Art. 2º Determinar que uma vez celebrado o contrato de comodato este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente resolução.

Art. 3º Determinar que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, que seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre os seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado.

Art. 4º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/BA.

Art. 5º Encaminhar à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização cópia do contrato de comodato assinado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

